LEI Nº 4198 /2025

SÚMULA: Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.181/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.181/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**§ 1º.** O auxílio-alimentação será devido mensalmente pela Administração Pública, ficando desde logo autorizada a pagá-lo juntamente aos vencimentos dos servidores, até a conclusão de processo licitatório e contratação da empresa que fornecerá o cartão magnético, conforme previsto no *caput* deste artigo, observado o preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
17/04/2025 10:51:55

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pde8106608a097.